

Secretaria Est. Agricultura
de Serpisa - propõe,
através dos Secretários de
Agricultura das Regiões,
alterar ~~da~~ na Portaria
nº 105 que regu-
lamenta o pagamento da
tarifa especial de energia
elétrica p/ irrigação, 10/04



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAGRI

OF. NR. 387
REF. GS 231/95

Aracaju, 05 de abril de 1995

Senhor Deputado,

Em recente Encontro Nacional de Secretários de Agricultura, foi aprovada moção apresentada pelo Estado de Sergipe, propondo alteração na Portaria nr. 105 de 03 de abril de 1992 do DNAEE, que regulamenta o pagamento da tarifa especial de energia elétrica para fins exclusivos de irrigação, modificando o horário do citado benefício que atualmente é das 23 às 05 horas, ampliando para até às 11 horas.

Esta proposta visa contemplar o pequeno irrigante de Sergipe e do Nordeste, razão pela qual venho solicitar o empenho de Vossa Excelência junto ao Ministério das Minas e Energia no sentido de viabilizar a citada reivindicação.

Na oportunidade, aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

J. A. A.
JORGE ARAUJO
Secretário de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Irrigação

Exmo. Sr.
Deputado Federal MARCELO DEDA
Câmara Federal
Brasília-DF

1) Responder em nome do Ministério

2) Responder ao Fes 61,
juntando cópia
do expediente

eei
20.04.95



§ 4º - As Cooperativas de Eletrificação Rural deverão repassar integralmente aos seus cooperados, responsáveis pelo consumo exclusivo para fins de irrigação, ~~nos termos desta Portaria~~, os descontos por ela obtidos.

Port. 105 (cont.)

Art. 22 - Para a energia elétrica utilizada nas condições estabelecidas no art. 12, serão concedidos os seguintes descontos aplicáveis às tarifas de consumo correspondente ao subgrupo e à modalidade tarifária a que pertencer a unidade consumidora:

Regiões do País	Grupo "A"	Grupo "B"
Nordeste e regiões geoeconômicas denominadas Vale do Jequitinhonha e Polígono da Seca, no Estado de Minas Gerais	90%	73%
Norte e Centro-Oeste e demais regiões do Estado de Minas Gerais	80%	67%
Demais Regiões	70%	60%

Parágrafo Único - Os descontos a que se refere este artigo serão aplicados de forma não cumulativa com outros descontos concedidos à classe rural.

Art. 32 - Os equipamentos necessários para a medição e controle da energia fornecida em conformidade com o estabelecido nesta Portaria deverão ser instalados às expensas do consumidor interessado de acordo com especificações feitas pelo concessionário.

Art. 42 - Caberá ao concessionário fiscalizar o uso da energia nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Sendo constatado o descumprimento de qualquer uma das condições previstas nesta Portaria, o consumidor perderá o direito aos descontos previsto no art. 22, enquanto não for regularizada a situação.

Art. 52 - O concessionário poderá não atender ou suspender a aplicação dos descontos caso se configure a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 75 da Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 62 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO PINTO PINHEIRO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO - SAGRI

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS

AJUSTES DOS SUBSÍDIOS EM ENERGIA ELÉTRICA
PARA A PEQUENA IRRIGAÇÃO NO NORDESTE.

PROPOSIÇÃO - Que seja encaminhado ao DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e ao Ministério da Agricultura a presente proposta do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, objetivando estender os benefícios de que trata a Portaria do DNAEE nº 105, de 03 de abril de 1992 (Art. 1º, § 1º), que assegura descontos de tarifas de energia elétrica para fins exclusivos de irrigação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva estender o período do benefício, que atualmente vai das 23h às 5h da manhã seguinte para o período compreendido entre às 23h e 11h da manhã seguinte, apenas para o pequeno irrigante do Nordeste, conforme as seguintes ponderações:

- a) A irrigação é uma das prioridades do presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido a mesma objeto de considerações quando de sua campanha no Nordeste brasileiro;
- b) o Nordeste tem uma economia agrícola extremamente vulnerável em função das secas frequentes, constituindo-se a irrigação no único instrumento de salvação;
- c) A presente proposta de benefícios não representará, grande acréscimo na demanda de energia elétrica para o sistema, uma vez que seria dirigida apenas ao pequeno irrigante com até 10 ha de área irrigada e com potência instalada de até 50 HP por unidade de produção;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO - SAGRI

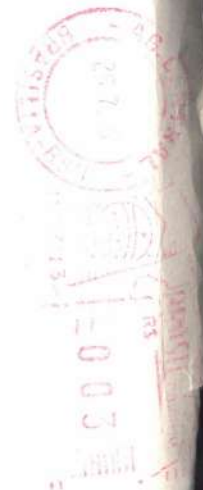
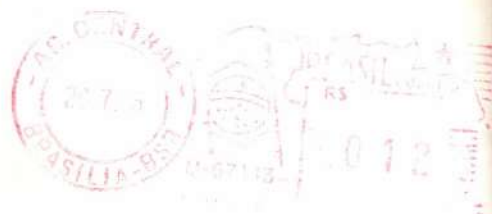
- d) Por questões de maior necessidade de turno de rega, há, como consequencia, necessidade de um período maior de tempo de irrigação;
- e) A irrigação em todo o mundo é largamente subsidiada e incentivada, (vide folha anexa) sendo que, para o pequeno produtor nordestino, os custos elevados da energia ainda é o maior fator de desestímulo ao crescimento da irrigação pontual;
- f) Há estudos científicos climatológicos que prevêem a ocorrência de um longo período de estiagem no Nordeste, devendo-se prolongar por mais de 10 anos. (Fig. 01)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/DNAEE/Nº 309 /95.

Exmo. Sr.
MARCELO DÉDA
Deputado Federal/PT-SE
Câmara dos Deputados - 1117
Brasília - DF
70.000 - 000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ctr 78 / 95.

Brasília, 19 de maio de 1995.

Sr. Secretário,

Segue cópia reprográfica do expediente que remeti ao Sr. Ministro de Minas e Energia em apoio à reivindicação dos secretários de agricultura para que seja ampliado o período dos benefícios de que trata a Portaria do DNAEE nº 105/92, que assegura desconto de tarifas de energia elétrica para fins de irrigação.

Na oportunidade, reitero meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Déda
Dep. Federal / PT-SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ctr 74 / 95.

Brasília, 22 de maio de 1995.

Sr. Ministro,

Considerando a importância da irrigação para o setor agrícola da região Nordeste, vimos ratificar a proposta do recente Encontro Nacional de Secretários de Agricultura para que seja ampliado o período dos benefícios de que trata a Portaria do DNAEE nº 105, de 03 de abril de 1992 (Art. 1º, § 1º), que assegura descontos de tarifas de energia elétrica para fins exclusivos de irrigação.

Na ocasião, renovo protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Déda
Dep. Federal / PT-SE

Exmº. Sr. Ministro de Minas e Energias
Raimundo Brito
Esplanada dos Ministérios
Ministério de Minas e Energias
Brasília - DF
70000-000

Reportar a correspondência
enviada ao Ministro de Minas
e Energia, sobre a Portaria
DNAEE - nº 105 de 03/04/92

02/08/95

Gm

CTR = nº 74/95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA

Remeter cópia ao
Sr. Secretário da Agricultura
e do Sanguin, Vendo
JOZEL AUGUSTO.

03.08.95

Ofício/DNAEE/Nº 309 /95.

Brasília, 19 de julho de 1995.

Senhor Deputado,

Reportamo-nos à correspondência Ctr 74/95, de 22.05.95, originariamente enviada ao Sr. Ministro de Minas e Energia e de ordem encaminhada à este Departamento, através da qual V.Exª solicita a ampliação do período dos benefícios de que trata a Portaria DNAEE nº 105, de 03.04.92.

2. Sobre o assunto, informamos que o horário para a utilização da energia elétrica para irrigação com desconto tarifário foi definido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a partir da Exposição de Motivos nº 32, de 11.03.92, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária em conjunto com o Ministério da Infra-Estrutura.

3. Informamos ainda, que o período estabelecido pela referida Portaria tem o objetivo de permitir a utilização de folgas no sistema elétrico durante a madrugada, para que o mesmo não fique comprometido nos horários de maior exigência de carga, em virtude da utilização de energia firme contratada pela indústria e comércio, bem como o uso intensivo em residências e outros

4. Após a vigência da Lei nº 8.631, de 04.03.93, são os concessionários os responsáveis pela proposição das tarifas e respectivos descontos, sujeitos à homologação do DNAEE. Dessa forma, sugerimos que o pleito seja encaminhado aos concessionários da região, uma vez que eles dispõem de informações referentes à curva de carga e da disponibilidade de energia, para a ampliação do benefício pretendido.

Atenciosamente,

JOSÉ SAID DE BRITO
Diretor do Departamento Nacional de
Águas e Energia Elétrica

Exmo. Sr.
MARCELO DÉDA
Deputado Federal/PT-SE

WRM/lps.
marcelo.doc/dvcs/micro2.